

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

**EDITAL DE PARTICIPAÇÃO Nº 01/2025
SANDBOX REGULATÓRIO “OUTORGA VERDE”**

Sumário

- 1. DO OBJETO**
- 2. DOS OBJETIVOS DO SANDBOX REGULATÓRIO**
- 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**
- 4. DO CRONOGRAMA**
- 5. DA COMISSÃO DO SANDBOX REGULATÓRIO**
- 6. DOS PROJETOS**
- 7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 8. DA ELEGIBILIDADE**
- 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**
- 10. DO RESULTADO PRELIMINAR, DO RECURSO E RESULTADO FINAL**
- 11. DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA**
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13. DOS ANEXOS**

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, no uso das suas atribuições e competências e considerando o que consta no Processo nº 50300.016109/2025-19, torna público o presente edital para seleção de interessados em participar de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório), nos termos da [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#), e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A Antaq torna público, por meio deste edital, o processo de seleção de interessados para participação no *sandbox* regulatório denominado “Outorga Verde”, que visa à autorização temporária para ocupação e exploração de áreas ociosas localizadas em portos organizados, para a execução de projetos inovadores de transição energética, envolvendo tecnologias emergentes e métodos de trabalho associados.

1.2. Para fins deste edital, considera-se ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) o conjunto de condições especiais simplificadas para que pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária da Antaq para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pela Agência, por meio de procedimento facilitado, na forma determinada por este edital e nos termos da [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#).

1.3. A autorização temporária tratada neste edital representa o consentimento da Agência, em caráter excepcional e temporário, para a celebração do “Contrato de Outorga Verde” entre a empresa participante selecionada e a Autoridade Portuária. Tal contrato tem como objetivo o desenvolvimento de projetos relacionados à transição energética, mediante a prévia definição de condições, limites e salvaguardas que garantam a proteção dos usuários e o adequado funcionamento da prestação dos serviços de transporte aquaviário.

1.4. A Outorga Verde configura modalidade específica e experimental de outorga, fundamentada nas disposições do artigo 27, inciso XXIX, da [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#) e do art. 47-A do [Decreto 8.033, de 27 de junho de 2013](#).

2. DOS OBJETIVOS DO SANDBOX REGULATÓRIO

2.1. O *sandbox* regulatório para projetos de transição energética, denominado “Outorga Verde”, além das finalidades gerais previstas no art. 3º da Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025, tem os seguintes objetivos específicos:

I. Incentivar a transição energética, promovendo a instalação de infraestrutura para fontes limpas e renováveis em áreas portuárias ociosas;

II. Otimizar o uso do espaço portuário, conferindo nova função a áreas subutilizadas em portos organizados, gerando valor econômico e ambiental;

III. Atrair investimentos, criando um ambiente regulatório favorável à mobilização de capital privado para projetos de energia limpa no setor portuário;

IV. Contribuir para a redução de emissões de gases de efeito estufa nas operações portuárias e na cadeia logística;

V. Fortalecer a competitividade, posicionando os portos brasileiros como polos de inovação e sustentabilidade, ampliando sua relevância no cenário global da transição energética; e

VI. Estimular a inovação, fomentando um ambiente portuário propício ao desenvolvimento tecnológico para enfrentar os desafios climáticos e promover a sustentabilidade.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O *sandbox* regulatório será implementado em 2 (duas) etapas subsequentes à publicação deste edital:

3.1.1. Primeira etapa, referente ao processo de seleção, subdividida em:

- I. Inscrições;
- II. Resultado preliminar;
- III. Interposição de recursos; e
- IV. Resultado final.

3.1.2. Segunda etapa, relativa à concessão da autorização temporária.

3.2. A seleção na primeira etapa é requisito para a participação na etapa de autorização temporária, não conferindo direito adquirido à sua concessão.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. As etapas do processo seletivo terão as seguintes datas e prazos:

Inscrições	10/11/2025 a 09/12/2025	30 dias
Resultado preliminar	19/12/2025	
Interposição de recursos	22/12/2025 a 11/01/2026	20 dias
Resultado final	02/02/2026	

*Prazos contados em dias corridos

5. DA COMISSÃO DE SANDBOX REGULATÓRIO

5.1. Será instituída uma comissão de *sandbox* regulatório com a participação de membros de unidades da estrutura organizacional da Antaq diretamente envolvidas com a matéria submetida ao ambiente regulatório experimental.

5.2. A composição e o funcionamento da comissão de *sandbox* regulatório serão disciplinados por ato administrativo do Diretor-Geral da Antaq.

5.3. A comissão poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos, a qualquer tempo, com objetivo de corrigir eventuais vícios formais identificados preliminarmente e subsidiar a análise das propostas recebidas.

6. DOS PROJETOS

6.1. Serão selecionados até cinco projetos inovadores protocolados dentro do prazo de inscrições estabelecido neste edital, sendo admitido um único projeto por porto organizado.

6.2. Os projetos deverão se alinhar a, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- I - Geração de energia renovável;
- II - Infraestrutura para combustíveis alternativos;
- III - Eletrificação de operações portuárias;
- IV - *Bunkering* (abastecimento de combustíveis marítimos) de combustíveis limpos;

V - Desenvolvimento de inovação e tecnologia voltada à descarbonização e sustentabilidade;

VI - Análise de *well-to-wake* (emissões do poço à propulsão);

VII - Desenvolvimento de novas tecnologias como *Onshore Power Supply* (OPS) e eletrificação; ou

VIII - Adaptação à mudança de clima e resiliência climática.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O interessado deverá enviar, exclusivamente via peticionamento eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), toda a documentação exigida neste edital, observando os prazos do cronograma.

7.2. Protocolos enviados fora do prazo serão desconsiderados.

7.3. A documentação deverá ser entregue integralmente no momento da inscrição, conforme item 8, ressalvados documentos adicionais eventualmente solicitados pela Antaq durante a análise dos projetos, que deverão ser apresentados no prazo estipulado, sob pena de eliminação.

7.4. A fase de envio da documentação tem caráter eliminatório.

7.5. A proposta de *sandbox* regulatório deverá ser apresentada em formato de “Plano de Trabalho”, conforme modelo do Anexo I, contendo:

I. A identificação do projeto, os objetivos, o escopo e a metodologia da experimentação;

II. A descrição do modelo inovador com o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços do mercado de transporte aquaviário, abordando, no mínimo, as vantagens do uso de tecnologias inovadoras na transição energética;

III. Previsão de custos totais, escalonados por etapas, conforme o planejamento de desembolsos;

IV. Cronograma de desenvolvimento com o propósito de apresentar roteiro objetivo para alcançar as metas, dividido por etapas de execução;

V. Os valores a serem pagos, conforme mínimo estabelecido na “Carta de Compromisso da Autoridade Portuária” (Anexo III);

VI. O prazo, conforme estabelecido na “Carta de Compromisso da Autoridade Portuária” (Anexo III);

VII. Metas e indicadores de desempenho, com descrição das fórmulas, delineados pela proponente;

VIII. Estrutura de gerenciamento de riscos do projeto;

IX. Plano de descontinuidade das atividades;

X. Procedimentos de resolução de disputas;

XI. Mecanismos de transparéncia e publicidade;

XII. Relação Porto-Cidade.

8. DA ELEGIBILIDADE

8.1. Critérios mínimos:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado, apresentando comprovante de inscrição da sede no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Demonstrar possuir capacidade para desenvolver a atividade do *sandbox* regulatório, apresentando:

- a) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
- c) certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo órgão competente da cidade em que a empresa estiver sediada; e
- d) declaração de adimplência perante a Antaq.

III. Apresentar declaração formal de que se compromete a cumprir todas as condições do *sandbox* regulatório; e

IV. Apresentar “Carta de Compromisso da Autoridade Portuária”, conforme modelo do Anexo III deste edital.

8.2. Critérios específicos para o *sandbox* “Outorga Verde” (qualificação técnica):

I. Possuir contratos de longo prazo firmados com *off-takers* (compradores de longo prazo), capazes de assegurar a viabilidade econômica do projeto, mediante apresentação de cópias dos contratos ou pré-contratos com validade jurídica;

II. Demonstrar a existência de infraestrutura necessária à implementação do projeto, com prazo máximo de implantação de até vinte e quatro meses, por meio de documentação técnica comprobatória; e

III. Comprovar experiência prévia na operação de ativos vinculados à transição energética ou à infraestrutura portuária nos últimos vinte e quatro meses, por meio de atestado de capacidade técnica expedido preferencialmente por Ente Público ou por Concessionária de Serviço Público.

8.3. Caso algum dos requisitos não se aplique ao projeto em razão de sua natureza, o participante deverá apresentar declaração contendo a respectiva justificativa.

8.4. Serão permitidas formas associativas de participação empresarial, desde que:

I. Seja apresentado contrato preliminar definindo a relação entre as partes ou compromisso de divisão de responsabilidades entre os participantes;

II. Exista interesse comum na cooperação; e

III. Não exista prejuízo concorrencial para o transporte aquaviário.

8.5. A pessoa jurídica interessada não poderá estar proibida de participar de licitação ou de receber outorga de concessão ou permissão, assim como de obter autorização, no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e de entidades da administração pública indireta, pelo qual tenha sido declarada inidônea ou tenha sido punida nos cinco anos anteriores com a pena de cassação ou, ainda, que tenha sido titular de concessão ou permissão objeto de declaração de caducidade no mesmo período.

8.6. Não serão aceitas propostas de participação que acarretem ônus, desembolso financeiro pela Antaq ou exigência de contrapartidas monetárias por parte do poder público ou de suas empresas.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A Antaq analisará toda a documentação; ausência ou incongruência sujeitará à eliminação.

9.2. A comissão do *sandbox* regulatório, de que trata o item 5 deste edital, poderá excluir, de forma sumária e devidamente fundamentada, quaisquer propostas que não estejam alinhadas à finalidade da outorga “Outorga Verde”, especialmente aquelas que demonstrem desvio de finalidade, uso indevido do instrumento como meio de ocupação de áreas portuárias sem licitação, ou incompatibilidade com os objetivos ambientais e inovadores que justificam o projeto.

9.3. A comissão do *sandbox* regulatório avaliará os critérios de elegibilidade, dispostos no item 8, o “Plano de Trabalho” (Anexo I), a “Carta de Compromisso da Autoridade Portuária” (Anexo III) e efetuará a análise técnica de seleção dos participantes. A referida comissão elaborará nota técnica acerca das avaliações e resultados apurados e submeterá à aprovação da Diretoria Colegiada da Antaq, observado o prazo para divulgação do resultado, conforme disposto no item 4 deste edital.

9.4. A Antaq poderá definir data, horário e local para a realização de entrevista de apresentação do projeto inovador, caso julgue necessário, podendo ser realizada por meio de videoconferência. Em caso de ausência na entrevista agendada, o interessado ficará sujeito à eliminação do certame.

9.5. Os critérios de seleção de propostas para o *sandbox* regulatório são:

Critérios	Subcritérios	Pontuação
Relevância e aderência ao objetivo do edital (0 a 30 pontos)	Projeto claramente relacionado à transição energética e tecnologias limpas	20
	Conexão direta com o uso eficiente de áreas ociosas portuárias	10
Grau de inovação da solução proposta (0 a 20 pontos)	Inovação tecnológica comprovada	10
	Potencial de disruptão ou replicabilidade da solução	10
Viabilidade técnica e operacional (0 a 10 pontos)	Detalhamento do plano de execução	10
Responsabilidade socioambiental (0 a 30 pontos)	Baixo impacto ambiental ou uso de energias renováveis	10
	Relação Porto-Cidade	10
	Ações de responsabilidade social previstas	10
Maturidade e prontidão para execução (0 a 10 pontos)	Estágio pré-operacional	10

9.6. Os cinco projetos inovadores de maior pontuação, limitado a um projeto por porto organizado, serão eleitos para participar do *sandbox* regulatório.

9.7. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Maior grau no critério “Relevância e aderência ao objetivo do edital”; ou
- II. Maior grau no critério “Responsabilidade socioambiental”.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR, DO RECURSO E RESULTADO FINAL

10.1. As propostas de participação selecionadas pela comissão de *sandbox* regulatório serão submetidas para aprovação da Diretoria Colegiada da Antaq.

10.2. No prazo estabelecido no item 4, os participantes não selecionadas poderão recorrer.

10.3. O recurso será analisado pela comissão de *sandbox* regulatório e deliberado pela Diretoria Colegiada que divulgará a relação das propostas selecionadas.

11. DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1. A autorização temporária será concedida ao participante para que seja firmado "Contrato de Outorga Verde" (Anexo VI) com a Autoridade Portuária, mediante "Deliberação de Autorização Temporária" prevista do Anexo IV deste edital, emitida pelo Diretor-Geral, conforme previsto na [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#).

11.2. A "Deliberação de Autorização Temporária" formalizará a aprovação do projeto, bem como estabelecerá em anexo o "Termo de *Sandbox* Regulatório", com as condições detalhadas do projeto, conforme modelo estabelecido do Anexo V.

11.3. O prazo da autorização temporária poderá ser de até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da Autoridade Portuária, conforme consignado na "Carta de Compromisso da Autoridade Portuária" (Anexo III), considerando as características e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

11.4. A autorização poderá ser prorrogada em caráter excepcional exclusivamente para permitir a adequação do cronograma do projeto experimental, sendo vedada a ampliação do escopo, metas ou objetivos.

11.5. Será celebrado "Contrato de Outorga Verde" entre o participante selecionado e a Autoridade Portuária, conforme modelo referencial do Anexo VI que deverá ser preenchido de acordo com cada caso concreto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Autoridade Portuária declarará seu conhecimento acerca das regras do presente *sandbox* regulatório a partir da emissão da "Carta de Compromisso da Autoridade Portuária" (Anexo III).

12.2. O interessado cujo projeto tenha sido indeferido pela Autoridade Portuária e, em decorrência, não tenha obtido a correspondente Carta de Compromisso, poderá apresentar à comissão do *sandbox* regulatório relato circunstanciado contendo as razões de fato e de direito que entenda pertinentes a ser avaliado.

12.3. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão do *sandbox* regulatório.

12.4. O monitoramento do andamento das atividades desenvolvidas pelo participante no âmbito do ambiente regulatório experimental ocorrerá conforme as regras previstas na [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#).

12.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e será divulgado na página da Antaq, na rede mundial de computadores.

12.6. A publicação do edital ou a seleção de propostas de participação no *sandbox* regulatório não geram direito ou expectativa de direito para quaisquer interessados, podendo a Antaq suspender o processo seletivo a qualquer tempo antes da celebração do "Contrato de Outorga Verde", inclusive a pedido da Autoridade Portuária.

13. DOS ANEXOS:

13. São anexos do presente edital:

I – Plano de Trabalho;

II - Declaração de Anuênciam do Poder Concedente;

III – Carta de Compromisso da Autoridade Portuária;

IV – Deliberação de Autorização Temporária;

V - Termo de *Sandbox* Regulatório de Outorga Verde; e

VI – Minuta referencial de Contrato de Outorga Verde.

FREDERICO DIAS

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Diretor-Geral**, em 03/11/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2727061** e o código CRC **430F6BEF**.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO (PARTICIPANTE)**1. DADOS DA PROPONENTE**

Nome da empresa proponente:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Site:

Nome e cargo do representante responsável pelo contato com a Antaq:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto:

Localização da área a ser ocupada:

Resumo do projeto:

3. OBJETIVOS

Apresentar claramente os objetivos gerais e específicos do projeto, destacando a contribuição para a transição energética e o uso de tecnologias inovadoras.

4. ESCOPO

Definição clara dos limites do projeto quanto às atividades, tecnologias, área ocupada e funcionalidades a serem desenvolvidas durante o *sandbox*.

5. METODOLOGIA DA EXPERIMENTAÇÃO

Descrição detalhada do método utilizado para a execução do projeto experimental, contemplando etapas, processos, tecnologias inovadoras e métodos de trabalho associados.

6. DESCRIÇÃO DO MODELO INOVADOR

A descrição do modelo inovador com o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços do mercado de

transporte aquaviário, abordando, no mínimo, as vantagens do uso de tecnologias inovadoras na transição energética.

7. PREVISÃO DE CUSTOS

Apresentar orçamento detalhado com custos totais, distribuídos por etapas ou fases do projeto, incluindo despesas com equipamentos, pessoal, licenças, entre outros.

8. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

Elaborar um cronograma objetivo, dividido por etapas ou marcos, com prazos para execução, entregas e avaliação de resultados.

9. VALORES DA OUTORGA VERDE

Os valores a serem pagos, conforme mínimo estabelecido na “Carta de Compromisso da Autoridade Portuária” (Anexo III).

10. PRAZO DA OUTORGA VERDE

O prazo, conforme estabelecido na “Carta de Compromisso da Autoridade Portuária” (Anexo III);

11. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

Definir metas claras e mensuráveis para o projeto e apresentar indicadores de desempenho com descrição das fórmulas e métodos de cálculo.

12. AVALIAÇÃO DE RISCOS E PLANO DE MITIGAÇÃO

Identificar os principais riscos técnicos, operacionais e ambientais associados ao projeto e à atuação dentro do *sandbox* e apresentar plano detalhado de mitigação para cada risco identificado.

13. PLANO DE DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Descrever procedimentos e responsabilidades para a descontinuação ordenada das atividades, caso o projeto precise ser encerrado antes do previsto.

14. PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Definir mecanismos e processos para solução amigável de eventuais conflitos entre as partes envolvidas, incluindo notificações, mediação e arbitragem, se aplicável.

15. MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Descrever as ações que serão adotadas para garantir a transparência do projeto, incluindo divulgação de informações, prestação de contas e comunicação com *stakeholders* (partes interessadas) e a sociedade.

Indicar informações cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, e que, portanto, devem ser tratadas pela Antaq como sigilosas, protegidas pelas hipóteses legais de sigilo, tendo como diretriz a Lei Geral de Proteção de Dados.

16. RELAÇÃO PORTO-CIDADE

Descrever as ações que serão adotadas para contribuir na interação dinâmica e integrada entre o porto e a cidade onde ele está situado, envolvendo aspectos econômicos, sociais, ambientais, culturais e institucionais.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PODER CONCEDENTE

A Secretaria de Portos e Aeroportos, na qualidade de Poder Concedente, com fundamento na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e observado o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, declara, para os devidos fins, sua anuênciam para a utilização temporária das áreas

[não operacionais/operacionais] indicadas no âmbito do projeto *sandbox* regulatório “Outorga Verde” no âmbito do Edital de Participação nº 01/2025-Antaq.

O referido projeto, conduzido pela Antaq, tem por objeto a autorização temporária para ocupação e exploração de áreas ociosas localizadas em portos organizados, destinadas à execução de projetos inovadores de transição energética, que envolvem tecnologias emergentes e métodos de trabalho associados, conforme as diretrizes estabelecidas no respectivo edital público.

[local], aos [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do Responsável]
[Cargo]
Secretaria de Portos e Aeroportos
Ministério de Portos e Aeroportos

ANEXO III

CARTA DE COMPROMISSO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (AUTORIDADE PORTUÁRIA)

[LOGO OU TIMBRE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA]

CARTA DE COMPROMISSO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq

Ref.: Compromisso de Disponibilização de Área Ociosa para Projeto no *sandbox* regulatório “Outorga Verde”.

A [Nome da Autoridade Portuária], inscrita no CNPJ nº [número], com sede em [endereço completo], por meio de seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de Autoridade Portuária responsável pela administração do Porto de [Nome do Porto], em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e demais legislações aplicáveis, declara para os devidos fins o compromisso de:

1. Descrição e Identificação da Área Ociosa Disponibilizada:

Disponibilizar a área ociosa localizada em [descrição detalhada da localização, setor/tecido do porto, dimensões em metros quadrados, condições físicas, instalações existentes], abrangendo áreas terrestres e aquaviárias vizinhas, para utilização exclusiva no âmbito do *sandbox* regulatório “Outorga Verde”, conforme definido no Edital de Participação nº 01/2025-Antaq.

2. Compromisso de Disponibilização e Condições de Uso:

Garantir a disponibilização, mediante autorização temporária, da área supracitada ao proponente selecionado, para ocupação e exploração no desenvolvimento do projeto de transição energética aprovado pela Antaq, observando:

- a) Os termos e condições estabelecidos no “Termo de *Sandbox* Regulatório” (Anexo V) e no “Contrato de Outorga Verde”;
- b) A compatibilidade com as operações portuárias vigentes e a segurança operacional;
- c) A manutenção e respeito às condições ambientais, regulatórias e legais aplicáveis.

3. Prazo e Vigência:

Assegurar a disponibilidade da área pelo prazo de [limite de 48 meses, considerando as características e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas].

4. Valores da Outorga Verde:

Descrever os valores mínimos a serem pagos pelo participante selecionada, sendo o valor principal correspondente ao uso da área ociosa, calculado por metro quadrado (m^2), e valor acessório, se entender pertinente, relacionado à performance do projeto.

5. Responsabilidades:

Manter condições adequadas de acesso, infraestrutura e segurança necessárias para o desenvolvimento das atividades autorizadas, bem como comunicar formalmente à Antaq quaisquer alterações na disponibilidade ou condições da área que possam impactar o projeto.

6. Declaração:

Declarar adimplênciam do participante perante à Autoridade Portuária.

7. Documentação Anexa:

Anexar planta cartográfica detalhada da área disponibilizada e demais documentos técnicos que descrevam os limites e características da área.

Por fim, declara que esta Carta de Compromisso é firmada de boa-fé, tendo pleno conhecimento das regras e especificidades estabelecidas no Edital de Participação nº 1/2025-ANTAQ, as quais constituem condição imprescindível para a celebração da autorização temporária prevista no *sandbox* regulatório, reafirmando, ainda, o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a inovação no setor portuário.

[Local], [data]

[Nome do Representante Legal]

Cargo: [título]

[Nome da Autoridade Portuária]

ANEXO IV**DELIBERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA (DIRETOR-GERAL)****DELIBERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA Nº [xxxx]/2025-Antaq**

ASSUNTO: Concessão da autorização temporária para participação no *sandbox* regulatório “Outorga Verde” – Projeto [Nome do Projeto] – [Nome da empresa participante selecionada].

O Diretor-Geral Da Agência Nacional De Transportes Aquaviários (Antaq), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Agência, e considerando:

- A [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#), que dispõe sobre o ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) da Antaq;
- O Edital de Participação nº 01/2025-Antaq, que estabelece o processo seletivo para participação no *sandbox* regulatório “Outorga Verde”;

- O resultado do processo seletivo e avaliação das propostas submetidas, conforme Acórdão Antaq nº [número]/[ano];
- O interesse público em fomentar projetos de transição energética e inovação tecnológica nos portos organizados;

Resolve:

Art. 1º Conceder autorização temporária à [Nome da empresa participante selecionada], inscrita no CNPJ nº [número], para firmar com a Autoridade Portuária [Nome] o "Contrato de Outorga Verde" da área localizada em [Descrição do Porto e Área], mediante participação no *sandbox* regulatório "Outorga Verde", para execução do projeto intitulado "[Nome do Projeto]", conforme as condições constantes no presente ato deliberativo e no "Termo de *Sandbox* Regulatório" (Anexo V).

Art. 2º A autorização temporária será concedida pelo prazo de [prazo] estabelecido na "Carta de Compromisso da Autoridade Portuária", de acordo com as características e complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º A autorização poderá ser prorrogada em caráter excepcional exclusivamente para permitir a adequação do cronograma do projeto experimental, sendo vedada a ampliação do escopo, metas ou objetivos.

Art. 4º A autorização está condicionada ao cumprimento das condições, limites, metas e salvaguardas estabelecidas no "Termo de *Sandbox* Regulatório" e no "Contrato de Outorga Verde" a ser celebrado com a Autoridade Portuária.

Art. 5º O monitoramento, as revisões, os reajustes e o encerramento da presente autorização temporária observarão o estabelecido na [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#) e no "Contrato de Outorga Verde" a ser celebrado com a Autoridade Portuária.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

[Local], [Data]

[Nome do Diretor-Geral]
Diretor-Geral da ANTAQ

ANEXO V TERMO DE *SANDBOX* REGULATÓRIO (ANTAQ)

1. DADOS DA PROPONENTE

Nome da empresa proponente:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Site:

Nome e cargo do representante responsável pelo contato com a Antaq:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto:

Localização da área a ser ocupada:

Resumo do projeto:

3. OBJETIVOS

Apresentar claramente os objetivos gerais e específicos do projeto, destacando a contribuição para a transição energética e o uso de tecnologias inovadoras.

4. ESCOPO

Definir os limites do projeto quanto às atividades, tecnologias, área ocupada e funcionalidades a serem desenvolvidas durante o *sandbox*.

5. METODOLOGIA DA EXPERIMENTAÇÃO

Descrever de forma detalhada o método a ser utilizado para a execução do projeto experimental, contemplando etapas, processos, tecnologias inovadoras e métodos de trabalho associados.

6. FLEXIBILIZAÇÕES

Caso aplicável, descrever as flexibilizações permitidas pelo *sandbox* regulatório, indicando especificamente as normas ou requisitos com os quais haverá adaptação ou dispensa, sempre observando os critérios e limites estabelecidos pela Antaq.

7. DURAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Indicar o prazo inicial da autorização temporária e os prazos previstos para início e término das atividades contempladas no projeto.

8. OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

Enumerar as responsabilidades e compromissos assumidos pela proponente durante todo o período de vigência da autorização temporária, incluindo cumprimento de normas, prestação de informações e cooperação com a fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO DA EXPERIMENTAÇÃO

Definir dos parâmetros, métricas e indicadores que serão utilizados para avaliar o progresso e os resultados da experimentação no *sandbox* regulatório, com base no "Plano de Trabalho" (Anexo I) do participante selecionada e com periodicidade a ser definida pela Antaq em cada caso concreto.

10. MECANISMOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO

Descrever os procedimentos e ferramentas de acompanhamento contínuo do projeto, incluindo relatórios periódicos, auditorias técnicas e comunicação com a Antaq.

11. PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS

Identificar os principais riscos técnicos, operacionais e ambientais associados ao projeto e à atuação dentro do *sandbox* e apresentar plano detalhado de mitigação para cada risco identificado.

12. PLANO DE DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Descrever procedimentos e responsabilidades para a descontinuação ordenada das atividades, caso o projeto precise ser encerrado antes do previsto.

13. PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Definir mecanismos e processos para solução amigável de eventuais conflitos entre as partes envolvidas, incluindo notificações, mediação e arbitragem, se aplicável.

Indicar a existência da [Resolução Antaq nº 98, de 31 de maio de 2023](#).

14. MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Descrever as ações que serão adotadas para garantir a transparência do projeto, incluindo divulgação de informações, prestação de contas e comunicação com *stakeholders* e a sociedade.

Indicar informações cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, e que, portanto, devem ser tratadas pela Antaq como sigilosas, protegidas pelas hipóteses legais de sigilo, tendo como diretriz a Lei Geral de Proteção de Dados.

ANEXO VI

MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE OUTORGA VERDE (AUTORIDADE PORTUÁRIA/ANTAQ)

CONTRATO DE OUTORGA VERDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A [AUTORIDADE PORTUÁRIA] E A EMPRESA [EMPRESA SELECIONADA PARA O SANDBOX REGULATÓRIO], TENDO POR OBJETO ÁREA E INSTALAÇÃO LOCALIZADAS NA ÁREA DO [PORTO ORGANIZADO]

A [AUTORIDADE PORTUÁRIA], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [cargo e nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade nº [número], inscrito no CPF nº [número], e a [EMPRESA SELECIONADA], empresa privada com sede na [endereço completo], doravante denominada OUTORGADA, neste ato representada por seu [cargo e nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade nº [número], inscrito no CPF nº [número], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Antaq nº [nº do processo], resolvem celebrar o presente Contrato de Outorga Verde nº [número]/[ano], com fundamento e vinculado à [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#) e ao Edital de Participação nº 01/2025-Antaq.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a “Outorga Verde” para ocupação e exploração de área ociosa localizada em [Porto Organizado] para a execução de projetos inovadores de transição energética, envolvendo tecnologias emergentes e métodos de trabalho associados.

[Especificlar o projeto selecionado]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A área está localizada [descrição detalhada da localização, setor/tecido do porto, dimensões em metros quadrados, condições físicas, instalações existentes], conforme “Carta de Compromisso da Autoridade Portuária”, abrangendo áreas terrestres e aquaviárias vizinhas, para utilização exclusiva no âmbito do sandbox regulatório, conforme definido no Edital de Participação nº 01/2025-Antaq.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OUTORGADA se compromete a utilizar a área exclusivamente para fins relacionados à transição energética, vedada a realização de atividades portuárias diretas, exceto as atividades de

bunkering de navios ou a operação de embarque dos produtos resultantes das atividades permitidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É expressamente vedada qualquer alteração do objeto da outorga que implique desvio de sua finalidade original, sob pena de nulidade do ato. A execução do objeto deverá manter-se estritamente fiel aos objetivos e à política pública que fundamentaram a concessão da outorga, sendo vedada sua utilização para fins diversos dos previstos no instrumento contratual e em seus anexos, ainda que de forma indireta ou acessória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I – CARTA DE COMPROMISSO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

ANEXO II – DELIBERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO III – TERMO DE SANDBOX REGULATÓRIO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PODER CONCEDENTE

ANEXO [X] – [DOCUMENTOS QUE A AUTORIDADE PORTUÁRIA JULGAR PERTINENTES PARA SER PARTE DO CONTRATO]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA OUTORGА VERDE

O prazo do presente instrumento é de [prazo, conforme estabelecido na “Carta de Compromisso da Autoridade Portuária”], contados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A renovação do contrato fica vinculada à prorrogação da autorização temporária, que será admitida somente em caráter excepcional e exclusivamente para permitir a adequação do cronograma do projeto experimental, sendo vedada a ampliação do escopo, metas ou objetivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OUTORGА VERDE

A OUTORGADA pagará à [AUTORIDADE PORTUÁRIA] o valor correspondente ao uso da área ociosa, calculado por metro quadrado (m²), conforme tabela abaixo:

[INSERIR TABELA COM O CÁLCULO]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso no pagamento mensal pela OUTORGADA a [AUTORIDADE PORTUÁRIA], por mais de [prazo] meses consecutivos, ensejará a rescisão do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO [Cláusula pode ser ajustada pela Autoridade Portuária]

O prazo para pagamento do arrendamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao anterior em que foi emitido o Boleto Bancário. O atraso no pagamento da parcela implicará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre a inadimplência.

PARÁGRAFO TERCEIRO [Cláusula opcional a critério da Autoridade Portuária]

Será concedido prazo de carência de [tempo, limitado à 2 (dois) anos – fase pré-operacional] para início dos pagamentos, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO [Cláusula opcional a critério da Autoridade Portuária]

[A Autoridade Portuária poderá definir outro tipo de pagamento atreladas à performance]

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO [Cláusula pode ser ajustada pela Autoridade Portuária]

Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, decorrido 01 (um) ano da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na falta do INPC – IBGE, Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a [AUTORIDADE PORTUÁRIA] adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS, DA RELAÇÃO DOS BENS AFETOS À ÁREA ARRENDADA E DOS CRITÉRIOS DE REVERSIBILIDADE

A área objeto do presente contrato será entregue nas condições que se encontra, as quais estão especificadas na “Carta de Compromisso da Autoridade Portuária”. As adequações necessárias à utilização para a atividade compatível com o objeto desta contratação, sempre em conformidade com as recomendações de [AUTORIDADE PORTUÁRIA], deverão ser submetidas à aprovação prévia dessa, mediante projeto em três vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da OUTORGADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os investimentos necessários para implantação e operação do projeto serão realizados por conta e risco exclusivo da OUTORGADA, sem direito à quaisquer tipos de indenizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Extinto o presente instrumento, deverá ser formalizada a devolução do imóvel à [AUTORIDADE PORTUÁRIA] com a entrega dos bens a ele vinculados, conforme definido nos parágrafos quartos e quinto desta Cláusula, sem direito de retenção ou pagamento de qualquer tipo de indenização à OUTORGADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto ao imóvel ou vinculado à Outorga Verde e encontrar-se em condições compatíveis com as do início do contrato, ou seja, em perfeito estado de utilização, ressalvadas as transformações necessárias feitas para a percussão do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de estabelecimento de critérios de reversibilidade, serão considerados bens reversíveis aqueles de natureza imóvel (edificação, garagem de barcos, infraestrutura de esgotamento sanitário, etc.), bem como os equipamentos acoplados à infraestrutura (janelas, portas, luminárias, piso, equipamentos de ar-condicionado, etc.) e todos aqueles destinados à utilização do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão considerados bens reversíveis os móveis destinados exclusivamente à atividade a ser exercida no imóvel que não estejam acoplados à infraestrutura, tais como mesas, cadeiras, ornamentos decorativos, empilhadeira, utensílios de cozinha, paisagismo, outros mobiliários em geral, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INVESTIMENTOS E RISCOS

Os investimentos necessários para implantação e operação do projeto serão realizados por conta e risco exclusivo da OUTORGADA, sem direito a quaisquer tipos de indenizações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Para dar fiel cumprimento ao objeto ora contratado, deve a OUTORGADA observar os prazos e condições previstos no "Termo de Sandbox Regulatório", reproduzidos abaixo:

[INSERIR AS CONDIÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE SANDBOX REGULATÓRIO]

PARÁGRAFO XX [Cláusula opcional a critério da Autoridade Portuária]

O início das atividades do empreendimento industrial e/ou logístico deverá ocorrer no prazo máximo de [prazo dentro do limite de até 24 (vinte e quatro) meses], contados a partir da data limite para início das obras.

PARÁGRAFO [XX] [Se houver prazo pré-operacional]

Fica vedada a transferência de titularidade no prazo pré-operacional.

PARÁGRAFO [XX] [Se houver prazo pré-operacional]

Após o término do prazo pré-operacional, caso seja necessária a transferência de titularidade, o procedimento deverá respeitar as normas e procedimentos estabelecidos nos normativos da Antaq.

PARÁGRAFO [XX]

O não atendimento dos prazos fixados nos parágrafos desta cláusula e no Termo de *Sandbox* Regulatório, não justificados pela OUTORGADA, poderá ensejar rescisão unilateral do presente instrumento por descumprimento de obrigação contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FLEXIBILIDADE CONTRATUAL

As condições estabelecidas no "Termo de *Sandbox* Regulatório" poderão ser objeto de revisão para avaliar a necessidade de ajustes acerca das flexibilizações regulatórias concedidas, com base na conformidade das atividades realizadas e nos resultados parciais alcançados, conforme as regras previstas na [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

A suspensão ou o cancelamento previstos nos art. 21, 22 e 23 da [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#) resultam, necessariamente, na suspensão ou na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA

Para fins de monitoramento do *sandbox* regulatório, a OUTORGADA deverá:

I - disponibilizar representante para ser o ponto focal de contato com a SRG;

II - conceder acesso a informações relevantes, documentos e outros materiais relacionados ao projeto, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos;

III - demonstrar, periodicamente, a observância das condições, metas, limites e salvaguardas estabelecidos;

IV - relatar riscos calculados das atividades do projeto;

V - relatar alterações ou readequações relevantes no produto, processo e/ou serviço durante a construção do protótipo e/ou testes; e

VI - informar sobre a ocorrência de reclamações de usuários e apresentar medidas para tratar os casos frequentes e os casos de maior relevância.

PARÁGRAFO XX - [Cláusula opcional a critério da Autoridade Portuária]

[A Autoridade Portuária poderá prever outras obrigações específicas]

[SUGESTÕES:

I - fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento das atividades/objeto contratado;

II - adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;

III - cumprir, no que couber, os regulamentos inerentes a sua implantação e operação, inclusive os expedidos pela [AUTORIDADE PORTUÁRIA];

IV - atender à intimação para regularizar a utilização da área;

V- não alterar a finalidade da destinação objeto do presente contrato, sob qualquer motivo ou pretexto, nem transferir a posse da área cedida, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão do presente contrato;

VI -pagar pontualmente todas as despesas fixadas no presente contrato, como também, as relativas a impostos e taxas, fornecimento de água, energia elétrica, manutenção dos equipamentos, etc. no período em que utilizar a área e instalações da [AUTORIDADE PORTUÁRIA];

VII -responder diretamente por todos os danos e prejuízos, eventualmente, causados a terceiros ou a [AUTORIDADE PORTUÁRIA], por ação, omissão ou negligência sua ou de preposto a seu serviço;

VIII - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Participação nº 1/2025-Antaq;

IX - implantar o seu empreendimento nas condições e prazos previstos na Cláusula XX e no "Termo de *Sandbox* Regulatório", sob pena de resolução da avença e aplicação das demais disposições legais;

X - observar rigorosamente os instrumentos normativos emanados pela [AUTORIDADE PORTUÁRIA];

XI - aprovar o projeto junto aos órgãos ambientais competentes;

XII - submeter à [AUTORIDADE PORTUÁRIA] todo e qualquer projeto de ampliação ou alteração do objeto do empreendimento;

XIII - devolver a área outorgada, uma vez rescindido ou extinto o contrato de arrendamento, nas condições especificadas neste contrato;

XIV - todos os empregados da OUTORGADA ou das empresas por ela contratadas deverão, preferencialmente, usar uniforme com a identificação da empresa e, obrigatoriamente, portar identidade funcional da qual conste, pelo menos, o nome da empresa, a função do empregado e seu tipo sanguíneo e fator RH;

XV - manter atualizado junto à [AUTORIDADE PORTUÁRIA] o cadastro dos empregados e dos veículos de serviço e de transporte individual;

XVI - não permitir a presença de ambulantes e pessoas estranhas nas imediações da sua outorga, em especial na via pública entre os limites laterais da área outorgada

XVII - comprometer-se em colaborar com as autoridades públicas de segurança, sempre que solicitado;

XVIII - entregar ao final do Contrato de Outorga Verde, a área objeto do mesmo, em perfeito estado de conservação, mantendo-se todos os bens e benfeitorias realizadas classificados como reversíveis ao patrimônio público pela [AUTORIDADE PORTUÁRIA], verificados em memorial descritivo realizado antes da entrega da área].

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA [AUTORIDADE PORTUÁRIA] [Cláusula pode ser ajustada pela Autoridade Portuária]

I - entregar a OUTORGADA a área objeto deste Contrato, na condição em que se encontra, na data da assinatura deste instrumento; e

II - apoiar a OUTORGADA no cumprimento de exigências que lhe sejam feitas pelos órgãos de fiscalização e que sejam de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES [Cláusula pode ser ajustada pela Autoridade Portuária]

São penalidades impostas por descumprimento ao que previsto neste Contrato:

- I - advertência;
- II - multa;
- III – rescisão administrativa do contrato; e
- IV - caducidade do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades acima apresentadas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ressalvadas as disposições deste instrumento, com penalidades específicas já previstas, a OUTORGADA deixando de cumprir quaisquer outras cláusulas deste instrumento contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa, conforme previsto no inciso II, acima referido, a ser aplicada da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo remanescente do contrato, nos casos de descumprimento parcial; E

II - 5% (cinco por cento) incidentes sobre o saldo remanescente do contrato, nos casos de descumprimento total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Das penalidades aplicadas pela [AUTORIDADE PORTUÁRIA], que serão precedidas do contraditório e ampla defesa, caberá recurso à autoridade superior competente, qual seja, [descrever], no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA OUTORGA VERDE

O presente contrato poderá ser extinto em caso de descumprimento das obrigações contratuais, práticas ilegais, ou nos termos do art. 26 da [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#).

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o presente contrato por culpa da OUTORGADA, a área voltará imediatamente à propriedade, domínio e posse da [AUTORIDADE PORTUÁRIA], com todas as construções e edificações introduzidas no terreno, salvo se não for do interesse da [AUTORIDADE PORTUÁRIA], caso em que a OUTORGADA deverá demoli-las e removê-las sob as suas expensas. Os equipamentos móveis e desmontáveis poderão ser retirados pela OUTORGADA, conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A OUTORGADA responderá diretamente pelos danos ou prejuízos causados à [AUTORIDADE PORTUÁRIA] ou à terceiros na área, por si ou por qualquer preposto seu, em decorrência de ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de [local], como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A OUTORGADA declara que conhece e aceita as condições deste contrato, bem como que a outorga não gera direito à concessão definitiva nem direito a quaisquer tipos de indenizações e conhecimento dos termos da [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#).

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pela [AUTORIDADE PORTUÁRIA].

ASSINATURAS

[Local], [Data]

[Nome do Representante da Autoridade Portuária]

Cargo:

[Autoridade Portuária]

[Nome do Representante da Outorgada]

Cargo:

[Empresa Outorgada]

Referência: Processo nº 50300.017118/2025-27

SEI nº 2727061